



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO TRABALHO

Contrato 5/2016

Contraente Público:

UNIVERSIDADE ABERTA, pessoa coletiva pública dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, com o NIF 502110660 e sede na Rua da Escola Politécnica n.º 141, Lisboa, representada pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor Paulo Maria Bastos da Silva Dias, nos termos do Despacho Normativo 65-B/2008, de 22 de dezembro, publicado no Diário da República, 2ª Série – N.º 246.

Cocontratante:

Higiserviços – Segurança Higiene e Saúde, Lda, com o número de pessoa coletiva 503737895 e sede na Praceta Agostinho da Silva nº1 letra A, 2685-396 Prior Velho representada no ato por Carlos Alberto Marques Ramires de Sousa, com o NIF 113636997 e residência na Estrada da A-da-Maia, nº24, 5º dt, em Lisboa, e Maria Cristina Quaresma Marçal Ramires de Sousa, com o NIF 166682837 e residência na Estrada da A-da-Maia, nº24, 5º dt, em Lisboa.

Modalidade do procedimento: Ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º e artigos 112.º a 127.º, constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado por Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, (Ajuste direto 2016/05).

Despacho que autorizou a abertura do procedimento: Despacho de 01/03/2016, do Magnífico Reitor, Professor Doutor Paulo Maria Bastos da Silva Dias, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 197/99 de 08 de junho, exarado na informação 13/DCP/SCA/2016 de 25-01-2016.

Despacho que autorizou a adjudicação e aprovação da minuta do contrato: Despacho de __/03/2016, do Magnífico Reitor, Professor Doutor Paulo Maria Bastos da Silva Dias, no uso de competência própria conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do decreto-lei 197/99 de 08 de junho, exarado na informação 25/DCP/SCA/2016 de 28/03/2016.

Valor do Contrato:

O encargo para os anos de 2016 e 2017, resultante do presente contrato é no valor de **21.014,00€ (vinte e um mil e catorze euros)**, com isenção de IVA.

Artigo 1.º

Objeto

O presente contrato compreende a contratação de prestação de serviços de saúde no trabalho para a Universidade Aberta.

Artigo 2.º

Contrato

O contrato é composto pelo clausulado contratual e respetivos anexos, a saber, o presente Caderno de Encargos e a proposta adjudicada.

Artigo 3.º

Principais obrigações do prestador de serviços

1. Decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- I. Realização das tarefas de medicina no trabalho previstas no artigo 108º da Lei n.º3/2014, de 28 de janeiro, conforme se descreve seguidamente, sendo que podem ser alteradas de acordo com as alterações da legislação sobre as matérias:
 - a) Promover e vigiar a saúde, nas condições previstas no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais bem como organizar e efetuar a manutenção dos registos clínicos e demais elementos informáticos e estatísticos referentes a cada trabalhador e aos seus serviços;
 - b) Realizar exames médicos de admissão antes da prestação de trabalho, ou, se a urgência da admissão justificar, nos 15 dias seguintes;
 - c) Efetuar exames médicos periódicos com a periodicidade exigida por lei;
 - d) Efetuar exames médicos ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho após uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente;
 - e) Efetuar exames médicos ocasionais mediante comunicação da DRH;
 - f) Efetuar análises clínicas e exames complementares de diagnósticos nomeadamente:
 - i. Hemograma completo, Velocidade de Sedimentação, Glicemia, creatinina, Ácido Úrico, Colesterol total, Triglicéridos, Urina tipo II;
 - ii. Exames de acuidade visual segundo o sistema visiotest que inclui: acuidade visual ao perto e ao longe, visão cromática, visão binocular e forias;
 - iii. Audiogramas;
 - g) Desde que o trabalhador apresente meios complementares de diagnóstico referidos em i., realizados nos 6 meses anteriores à data do exame médico, fica o prestador de serviços dispensado de promover novos exames.
 - h) Elaborar e fornecer à Divisão de Recursos Humanos (DRH) da Universidade Aberta as fichas de aptidão dos trabalhadores com discriminação detalhada, em casos de incapacidade, das atividades que poderão ser acometidas ao respectivo trabalhador, no mais curto espaço de tempo;
 - i) Agendar exames médicos e comunicar à DRH com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes da realização dos mesmos;

- j) Colaborar na execução da análise de acidentes de trabalho e de doenças profissionais;
 - k) Elaborar e garantir a manutenção de um ficheiro clínico atualizado de cada trabalhador da Universidade Aberta no arquivo do prestador de serviços sujeito ao correspondente segredo médico.
 - l) Assegurar a gestão administrativa relacionada com a prestação de serviços, nomeadamente:
 - i. Marcação de exames complementares de diagnóstico mediante informação da DRH;
 - ii. Elaboração dos relatórios anuais de atividade dos serviços e entrega nas entidades competentes;
2. Cumprimento de todas as obrigações legais em vigor em matéria de medicina no trabalho, que possam estar omissas nos pontos supra enunciados.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, materiais e tecnológicos que sejam necessários á prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas.

Artigo 4.º

Encargo Anual

1. O encargo para os anos de 2016 e 2017 resultante do contrato é de **21.014,00€ (vinte e um mil e catorze euros)**, com isenção de IVA, distribuído da seguinte forma:
- ✓ O montante de 12.877,00€ (doze mil, oitocentos e setenta e sete euros), com isenção de IVA, que se prevê ser suportado pela rubrica 020222, da atividade 193 da Fonte de Financiamento 510, com o número de compromisso 539, no orçamento de 2016, com o compromisso n.º 716 no mesmo montante e registado com o n.º 360/2016 no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SIGO).
 - ✓ O montante de 8.137,00€ (oito mil cento e trinta e sete euros), com isenção de IVA, o qual será cabimentado em sede de execução, no orçamento de 2017.
2. Aos valores determinados nos termos do número anterior é aplicável o nº1 e 2º do artigo 9º do CIVA.

Artigo 5.º

Prazo

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, relativamente à prestação de serviços de saúde no trabalho, mantém-se em vigor durante os anos de 2016 e 2017, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
2. O preço do contato não é objeto de revisão de preço durante a sua vigência.

Artigo 6.º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Universidade Aberta, nos termos do artigo anterior são pagas no prazo de 30 dias, após a apresentação da correspondente fatura e confirmada a boa prestação dos serviços que só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no primeiro dia do mês seguinte àquele a que disser respeito.
3. De todas as importâncias recebidas o adjudicatário dará a devida quitação à entidade adjudicante através de documento fiscalmente aceite.

Artigo 7.º

Local da prestação do serviço

1. Os trabalhos objeto da prestação de serviços deverão ser realizados em estabelecimento de saúde adequado e devidamente equipado, não sendo aceites propostas que contemplem unidades móveis.
2. Os exames complementares de diagnóstico, bem como a colheita de sangue para a realização de análises clínicas realizam-se nas instalações do adjudicatário que não podem exceder 15km do local em que o trabalhador exerce a sua atividade, salvo situação devidamente aceite pela UAb.
3. As consultas de admissão, avaliação periódica e ocasionais realizam-se nas instalações do adjudicatário que não podem exceder 15km do local em que o trabalhador exerce a sua atividade, salvo situação devidamente aceite pela UAb.
4. Excetuam-se do mencionado nos pontos 2. e 3. cuja prestação de serviços deverá ser realizada nas instalações do adjudicatário em Lisboa, ou outra devidamente aceite pela UAb, em data a acordar pelas partes, os trabalhadores localizados em:
 - a. Açores – Ilha do Pico – Madalena;
 - b. Açores – Ilha de S. Miguel – Ribeira Grande;
 - c. Açores – Terceira - Praia da Vitória
 - d. Moçambique – Maputo

Artigo 8º

Relatório da prestação de serviço

Para acompanhamento da execução do respetivo contrato, o prestador fica obrigado a apresentar:

- a) Com uma periodicidade anual, um relatório com todas as intervenções objeto dos serviços e com o cumprimento das obrigações emergentes do contrato.
- b) Realizar reuniões trimestrais nas instalações da universidade aberta em lisboa com os representantes da Universidade.

Artigo 9.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Artigo 10.º

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 11.º

Cessão da posição contratual

Sem prejuízo do disposto legalmente em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução da prestação dos serviços, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Artigo 12.º

Penalidades

1. No caso de atrasos dos trabalhos, por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da entidade adjudicante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: P (penalidade) = V (valor do contrato) x A (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados) / 100.
2. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao adjudicatário.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, nos casos em que injustificadamente o adjudicatário se recuse a efetuar os serviços e/ou se atrase, ou ainda, não o efetue no tempo necessário à boa execução do contrato, a entidade adjudicante participará às entidades previstas no artigo 455.º do CCP, com vista à instauração do processo contraordenacional nos termos dos artigos 455º a 464º do CCP, caso o comportamento do adjudicatário seja considerado lesivo ou

prejudique o regular funcionamento da Instituição.

Artigo 13.º

Garantia do cumprimento de obrigações

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a entidade adjudicante pode proceder, à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.
2. Não haverá lugar à retenção dos pagamentos se o adjudicatário apresentar:
 - a) Seguro de execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora;
 - b) Ou, declaração bancária de responsabilidade solidária, emitida por entidade bancária.
3. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor os valores retidos, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.
4. No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação dos valores retidos a que se refere o n.º 1.
5. A demora na liberação da retenção, confere ao adjudicatário o direito de exigir à entidade adjudicante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por portaria do Ministro das Finanças.

Artigo 14.º

Acesso a elementos de informação em suporte informático

O acesso a elementos de informação em suporte informático obedecerá às normas contidas na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, retificada pela Declaração n.º 22/98, de 28 de novembro, e à Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, que regulam a Proteção de Dados Pessoais face à Informática.

Artigo 15.º

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

- a) O incumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c) A revogação;
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Artigo 16.º

1. Distribuição dos Recursos Humanos por anos

Prestação de serviços de saúde no trabalho	N.º trabalhadores em 2016	N.º trabalhadores em 2017	Pc. Un.
Realização de exames médicos de admissão, (valor por trabalhador e por consulta)	326		22,5€
Realização de exames médicos periódicos, (valor por trabalhador e por consulta)		206	22,5€
Hemograma completo	326	206	2,5€
Velocidade de Sedimentação	326	206	0,7€
Glicemia	326	206	0,7€
Creatinina	326	206	0,7€
Ácido Úrico	326	206	1,0€
Colesterol total	326	206	1,0€
Triglicéridos	326	206	2,4€
Urina tipo II	326	206	1,0€
Exames de acuidade visual segundo o sistema visiotest que inclui: acuidade visual ao perto e ao longe, visão cromática, visão binocular e forias, (valor por trabalhador)	326	206	2,0€
Audiograma, (valor por trabalhador)	326	206	5,0€

2. Variação nos Recursos Humanos

Devido à flutuação de entradas e saídas de trabalhadores, aos valores referidos no ponto anterior é admitida uma variação global até ao limite de 10% , sendo faturado os serviços prestados.

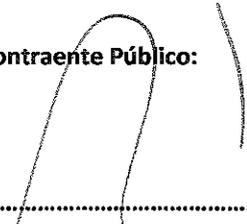
Artigo 17.º

Foro competente

Para todas as questões e litígios emergentes do contrato a celebrar é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

Lisboa, 4 de abril de 2016.

Pelo Contraente Público:

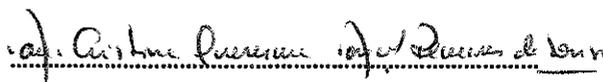


(Paulo Maria Bastos da Silva Dias)

Pelo Cocontratante:



(Carlos Alberto Marques Ramires de Sousa)



(Maria Cristina Quaresma Marçal Ramires de Sousa)

